



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 384/2022.

Trata-se do projeto de lei nº 384/2022, de autoria do Nobre Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que “Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba para indústrias, empresas e estabelecimentos comerciais que fizerem uso de trabalho infantil no exercício de suas atividades”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL prevê a suspensão de alvará de funcionamento de indústrias, empresas e estabelecimentos comerciais que fizerem uso de trabalho infantil (art. 1º) e comina outras sanções, como o impedimento de exercício do mesmo ramo de atividade, a proibição para ingressar com pedido de alvará para nova empresa com o mesmo ramo de atividade e multa (art. 2º).

Inicialmente, **quanto ao aspecto formal**, destacamos que o PL trata do regular funcionamento de estabelecimentos em âmbito local e proteção da infância e adolescência, matérias de competência suplementar do município, de acordo com o interesse local, nos termos dos arts 22, 24 e 30, I e II da Constituição Federal.

Além disso, a proposição também não invade nenhuma das competências privativas do Chefe do Executivo dispostas no art. 61, §1º da CRFB/88 e do art. 38 da Lei Orgânica.

Quanto ao aspecto material, destacamos que o projeto visa efetivar ações preventivas e de combate à exploração infantil, conforme arts. 7º e 227 da Constituição Federal e arts. 5º e 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O PL também encontra respaldo no Poder de Polícia Administrativa, disciplinada no Código Tributário Nacional, nos termos de seu art. 78:

*Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, **regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.** (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 1966)*

Por fim, ressaltamos que o PL é compatível com a jurisprudência atual do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pois houve evolução no seu



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

entendimento sobre a matéria, passando a admitir medidas administrativas pautadas no poder de política que não se encontrem expressamente no rol de matéria de competência privativa do Chefe do Executivo:

TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2222398-88.2021.8.26.0000; Relator (a): Jacob Valente; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 23/02/2022; Data de Registro: 02/03/2022.

TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2034977-52.2021.8.26.0000; Relator (a): Cristina Zucchi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 22/09/2021; Data de Registro: 26/09/2021.

TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2299722-91.2020.8.26.0000; Relator (a): Soares Levada; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 23/06/2021; Data de Registro: 29/06/2021.

TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2143271-72.2019.8.26.0000; Relator (a): Renato Sartorelli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 23/10/2019; Data de Registro: 24/10/2019.

TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2218927-69.2018.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 20/02/2019; Data de Registro: 07/03/2019.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 06 de fevereiro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro